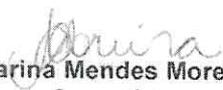
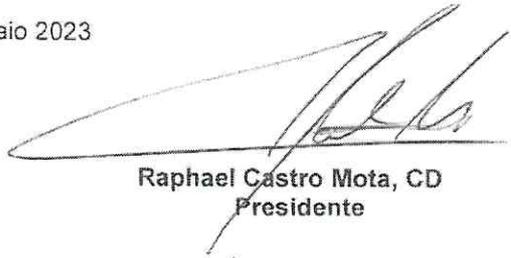


**Processo Ético n.º: 0002/2023****Indiciados: EPAO OP. Patos de Minas Ltda (Orthopride) – MG-EPAO-6.436****CD [REDACTED] MG-CD-[REDACTED]****Assunto: Publicidade Irregular e Acobertamento de Exercício Irregular****ACÓRDÃO Nº 247/2023**

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético n.º 0002/2023, instaurado e instruído com base no Código de Processo Ético Odontológico – conforme Relatórios de Fiscalização; fotografias e imagens retiradas de mídias; Termos de Visita e Mídia CD-rom, destes autos –, onde verificou-se que a entidade **OP. Patos de Minas Ltda (Orthopride)**, inscrita no CRO-MG sob o n.º **MG-EPAO-6.436**, de responsabilidade técnica, à época dos fatos, da profissional **CD [REDACTED]**, situada em Patos de Minas/MG, foi objeto de publicidade irregular, em nome da referida clínica, mediante ações de abordagem ostensiva aos transeuntes e frequentadores da região, havendo a realização de captação externa de clientes e outras formas de granjeamento de clientela, condutas vedadas pelo Código de Ética Odontológica. Foi, ainda, verificado que os dados constantes da publicidade da clínica (placa) estavam desatualizados e que houve a permissão de exercício profissional na clínica da **CD [REDACTED] MG-CD-[REDACTED]** que encontrava-se com sua inscrição cancelada, o que configura o acobertamento de exercício irregular da profissão, sendo a empresa conivente com a situação irregular, pois permitiu sua ocorrência ou não tomou os devidos cuidados para evitar o exercício das atividades pela **CD [REDACTED]**, que não estava devidamente habilitada. Os Indiciados não se manifestaram no processo, motivo pelo qual lhes foram nomeados Defensor Dativo que apresentou defesa suscinta, em que pugna pela absolvição das partes ou que seja efetuada a aplicação de pena mínima, levando em consideração a sua primariedade. Posteriormente, em sede de razões finais, a **CD [REDACTED]** se manifestou, oportunidade em que alegou desconhecer as irregularidades e informou sobre seu desligamento da empresa. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não terem os Indiciados logrado êxito em desconstituir os fatos que lhes foram imputados – com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, por maioria de votos, que a conduta da entidade **OP. Patos de Minas Ltda (Orthopride) – MG-EPAO-6.436**, consumou infração aos artigos 9º, incisos II, III, VII, XII e XIII; art. 13, incisos IV e IX; art. 43, caput; art. 44, inciso I e art. 53, inciso II; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012 devido aos fatos apontados quanto ao acobertamento de exercício irregular da profissão e publicidade desatualizada quanto aos dados veiculados sobre o responsável técnico; impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea "c", do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica. Decidiram, ainda, por unanimidade, que a conduta da profissional **CD [REDACTED] MG-CD-[REDACTED]** não consumou ofensa aos dispositivos do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 30 de maio de 2023.

Belo Horizonte, 30 de maio 2023


Marina Mendes Moreira, CD
Secretária
Raphael Castro Mota, CD
Presidente